



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000071/2021  
**Processo:** 8965-00 2021

---

**Parecer José Márcio Lopes Guedes - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei nº 71/2021, de autoria do nobre vereador Aparecido Reis Miguel Oliveira, que "Dispõe sobre a isenção do ISSQN dos profissionais que não prestaram serviço durante a decretação de emergência para enfrentamento do COVID-19".

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica:

(...)

V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do Município;

3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;

4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;

d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;

f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;



- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;
- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.
- i) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- j) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;
- k) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade."



Conforme o parecer jurídico Nº 87/2021 de autoria da Diretoria Jurídica desta Casa, cujo teor menciona o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 743.480 - MG, no sentido de que as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral e qualquer parlamentar está autorizado a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, bem como conceder benefícios fiscais, ainda que acarrete diminuição de receita, sendo a proposição, portanto, legal e constitucional.

Desta forma, o Projeto de Lei vislumbra atender a uma parcela da sociedade que exerce atividade autônoma e foram impactados com as medidas de restrição impostas pelas ações de combate e enfrentamento a Covid-19.

Destarte, de acordo com as atribuições a mim impostas, e depois da análise do Projeto de Lei, não vislumbro óbice quanto a temas afetos a esta Comissão para o prosseguimento de sua tramitação convencional, até o Plenário, onde manifestarei meu voto a respeito da matéria.

Palácio Barbosa Lima, 21 de junho de 2021.

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV